

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de organização de seminários
(Classificação CPV: 79951000-5 - Serviços de organização de seminários)

Parte I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de serviços de organização de seminários.
2. Os serviços a considerar no presente procedimento, deverão obedecer às especificações técnicas referidas na Parte II do presente Caderno de Encargos

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato respeitante à aquisição de serviços que constitui o presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º e sgs. do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, na sua atual redação, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo respetivo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalece o primeiro, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

5. Além dos documentos referidos no n.º 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos neles previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato que vier a ser celebrado produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura e vigorará até ao dia 31 de agosto de 2025, ainda que não tenha sido esgotado o valor contratual, ou até ser integralmente pago o preço contratual pela entidade adjudicante, consoante o que sobrevier primeiro.
4. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da execução das prestações identificadas na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Consulta preliminar ao mercado e fixação do preço base

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

Cláusula 6.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço base contratual, para efeitos do presente procedimento, é de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros), valor ao qual deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor, nas situações em que haja lugar à cobrança do referido imposto.
2. O valor global do contrato inclui todas as taxas de serviço.

Cláusula 7.^a

Faturação eletrónica e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Direção-Geral da Educação (DGE) no âmbito do contrato a celebrar no âmbito serão pagas nos termos e condições constantes nos números seguintes.
2. Considerando o disposto no artigo 299.º-B do CCP, aditado pela redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 9.º do mesmo diploma, na redação dada pelo artigo 305.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, o adjudicatário obrigatoriamente terá de enviar as faturas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública - FE-AP, acessível em <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>.
3. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela DGE, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
5. Em caso de discordância por parte da DGE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando estes obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. As faturas devem ser emitidas em nome da entidade adjudicante e deverá conter obrigatoriamente o n.º de compromisso por si gerado, nos termos da lei, bem como descrever a prestação de serviços a que respeita.
7. Desde que regularmente emitidas e, observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

Cláusula 8.^a

Obrigações do adjudicatário

1. São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:
 - a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar, antecipadamente, à DGE qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração do contrato escritos entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
 - e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DGE;
 - f) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 14.^a do presente caderno de encargos;
 - g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
 - h) Cumprir e respeitar o regime consagrado no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451.º, ambos do CCP, na sua atual redação;
 - i) Cumprir ainda com todos os requisitos legais aplicáveis ao nível do ambiente, higiene e segurança no trabalho, responsabilidade social e outros.
2. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário:
 - a) Assegurar o pagamento dos prejuízos causados por si, ou pelo seu pessoal, à entidade adjudicante ou a terceiros;
 - b) Assumir todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas;

- c) Assumir a responsabilidade, no caso de qualquer questão judicial ou de qualquer reclamação resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos na alínea anterior.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a DGE venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato celebrados, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 11.ª

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DGE, em virtude da aquisição dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que acedam no âmbito ou para

5

efeitos da prestação dos serviços abrangidos, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da DGE.

2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhes forem transmitidos pela DGE para efeitos da prestação dos Serviços:

- a) A DGE atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
- b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidades subcontratantes (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
- c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da DGE, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiverem acesso ou lhes forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenham sido expressamente instruídos, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da DGE, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços abrangidos, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
- b) Prestar à DGE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente caderno de encargos e manter a DGE informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
- c) Prestar assistência à DGE, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que

ocorra, prestando ainda colaboração à DGE na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

d) Colaborar com a DGE tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização dos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;

e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela DGE;

f) Consoante a escolha da DGE ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessação do contrato a celebrar, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;

g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da DGE ao abrigo do presente caderno de encargos, segundo os requisitos previstos na lei;

h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;

i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;

j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;

k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.

5. O adjudicatário obriga-se a colocar em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DGE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O adjudicatário concorda que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a DGE vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no contrato a celebrar, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito dos serviços prestados, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
10. O adjudicatário, caso venha a ser autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos serviços que integram, nos termos do n.º 1 da cláusula 16.ª do presente caderno de encargos, obrigando-se, porém, a assegurar que os mesmos cumprirão o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obrigam a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando as suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
11. O adjudicatário, sempre que a DGE receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 13.ª

Alterações ao contrato

1. Quaisquer alterações ao contrato celebrados deverão constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato celebrado no âmbito pode ser alterado por:
 - a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

- b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
- c) Ato administrativo do contraente público, nos casos em que:
 - i. As cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
 - ii. A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - iii. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato celebrados, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos nos mesmos, sem autorização prévia e por escrito da DGE.
2. Para efeitos das autorizações previstas no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado, toda a documentação exigida ao adjudicatário;
 - b) A DGE apreciar, designadamente, se o cessionário ou subcontratado indicado para assegurar os serviços, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato celebrado, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, confere à outra parte, o direito a resolver o referido contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previsto.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 5 (cinco) dias úteis.

3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 16.^a

Penalidades

1. No caso de incumprimento contratual, poderão ser aplicadas penalidades, calculadas de acordo com os pontos números seguintes.
2. A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço a ser prestado:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações relativas ao dever de confidencialidade, até 2.000,00€ (dois mil euros) por infração;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual e dados pessoais, até 2.000,00€ (dois mil euros) por infração;
 - c) Pelo incumprimento dos deveres de informação até 2.000,00€ (dois mil euros) por infração;
 - d) Pelo incumprimento da determinação que seja dirigida ao adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos, nas quais se incluem as obrigações previstas na parte II do presente Caderno de Encargos, até 2.000,00€ (dois mil euros) por infração.
3. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas no n.º anterior, serão ainda aplicadas eventuais penalidades decorrentes de entrada em mora no caso de atraso na prestação do serviço contratado, nos seguintes termos:
 - a. A entidade adjudicante poderá interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos;
 - b. Ao ser interpelado para os efeitos previstos na alínea anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta;
 - c. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante poderá exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, a calcular da seguinte forma:

$$P = \frac{v \times a}{x}$$

Em que:

P = montante total das penalidades;

v = valor global da aquisição de serviços;

a = número de dias de atraso;

x = prazo de execução contratualizado, em dias.

4. O pagamento das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra será deduzido do valor líquido da faturação a apresentar à DGE pelos serviços que tenham sido, entretanto, prestados no âmbito dos respetivos lotes.
5. As penalidades aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
7. O adjudicatário será notificado, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronuncie. Caso o adjudicatário não se pronuncie no prazo concedido, a entidade adjudicante aplica a penalidade, de acordo com o n.º 2 da presente Cláusula.

Cláusula 17.ª

Mora da entidade adjudicante

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato celebrado, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do CCP.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
5. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 18.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato a celebrar, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior da presente cláusula, designadamente, a ocorrência de sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades das segundas outorgantes ou a grupos de sociedades em que estas se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados, caso a subcontratação venha a ser autorizada nos termos da cláusula 14.^a do presente caderno de encargos;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados das segundas outorgantes, caso a subcontratação venha a ser autorizada nos termos da cláusula 16.^a do presente caderno de encargos na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelas segundas outorgantes de deveres ou ónus que sobre elas recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pelas segundas outorgantes, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações das segundas outorgantes cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos das segundas outorgantes não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 20.^a

Notificação da adjudicação e minuta do Contrato

A minuta do contrato a celebrar será remetida, após a adjudicação, ao concorrente a quem for adjudicada a correspondente prestação de serviços, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e as entidades adjudicatárias deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

Cláusula 22.^a

Fundamentação da decisão do procedimento

O presente procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia é adotado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e a decisão de contratar foi tomada por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação, Manuel Alexandre Mateus Homem Cristo, por Despacho de 14 de março de 2025, exarado sobre a informação de serviço n.º 8799/2025/DSPAG/DGOP/2025, de 25 de fevereiro de 2025

Cláusula 23.^a

Foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Especificações Técnicas para a aquisição de serviços de Organização de Seminários

No âmbito do processo de acompanhamento e monitorização do Plano Recuperação das aprendizagens - currículo e inclusão e considerando os diferentes projetos em desenvolvimento na Direção-Geral da Educação, a nível nacional, pretende esta Direção-Geral adquirir serviços integrados para a organização e realização de eventos.

1. Âmbito dos Serviços:

Os serviços deverão contemplar as seguintes áreas, podendo ser ajustados conforme as necessidades específicas de cada evento:

- Locação de espaços: Capacidade variável, adaptada ao tipo de evento e número de participantes.
- Serviço de "Logística de Equipamentos e Software para Acreditação"
- Equipamentos audiovisuais: Sistemas de som, projeção, gravação e transmissão, com apoio técnico especializado.
- Serviço de catering: *Coffee break*, almoços e/ou jantares, incluindo opções para restrições alimentares, de acordo com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 19 de outubro de 2023 e considerando os seguintes aspetos constantes:
 - Aquisição de produtos alimentares:
 - ✓ Uma percentagem em pelos menos um grupo específico de produtos alimentares fornecidas deve ser proveniente de práticas de produção integrada e/ou biológica;

- ✓ Realização de um mínimo de uma ação de formação de trabalhadores, por ano, e sensibilização de clientes com vista à prevenção do desperdício alimentar;
 - ✓ Os produtos de papel, tais como o papel de cozinha ou os guardanapos de papel, a utilizar na prestação do serviço, devem ser reutilizáveis ou ser fabricados a partir de fibras virgens geridas de forma sustentável ou recicladas;
 - ✓ O açúcar, o café, o chocolate e o chá devem ser total ou parcialmente biológicos e de comércio justo;
 - ✓ O azeite deve ser biológico;
 - ✓ Utilização de métodos e estratégias que permitam evitar o desperdício alimentar.
- Tradução simultânea e/ou consecutiva: Equipamento e intérpretes qualificados.
 - Serviços gráficos: Design, impressão de materiais e sinalética.
 - Alojamento: Em localizações estratégicas, compatível com as exigências legais, mas também de conforto e proximidade.
 - Logística: Transporte de materiais, deslocações e *transfers* para participantes e oradores.
 - Gestão de conferencistas: Pagamentos, suporte logístico e coordenação de itinerários.
 - Espaços de trabalho e reuniões: Infraestruturas com suporte técnico adequado.
 - Recursos humanos de apoio: Hospedeiras e técnicos de apoio durante os eventos.
 - Materiais promocionais: Brindes, pastas e outros itens necessários para divulgação.
 - Outros recursos: Equipamentos e serviços adicionais necessários à execução plena dos eventos.

2. Requisitos Específicos:

- A DGE, para cada evento, indicará com um prazo de 3 semanas a 30 dias, de acordo com a complexidade de cada um: as necessidades específicas (local, datas, número de participantes, requisitos técnicos, entre outros). Com base nestas informações, as entidades deverão apresentar propostas detalhadas, com a discriminação de custos por rubrica, garantindo total transparência e rastreabilidade.
Poderá ser necessária a deslocação da empresa ao local para verificação das condições técnicas e identificação de eventuais necessidades.
- Apresentação de relatório pós-evento e reuniões regulares com a DGE para alinhamento

15

3. Articulação com subcontratados:

A entidade adjudicatária deverá assegurar a gestão eficiente e a articulação com todas as entidades subcontratadas, garantindo a qualidade, a conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos e o cumprimento dos prazos. A entidade adjudicatária será integralmente responsável pela coordenação, supervisão e resultados de todos os serviços subcontratados, bem como pela comunicação com a DGE sobre o progresso e eventuais ajustamentos necessários.

A entidade adjudicatária deverá fornecer evidências de que os subcontratados cumprem as normas aplicáveis, designadamente as referidas na cláusula 14.^a do presente Caderno de Encargos.

Apenas, após aceitação, pela DGE, a entidade poderá proceder à reserva ou aquisição dos serviços ou bens a fornecer.

A DGE terá de validar todas as propostas e os materiais produzidos para cada evento.

As entidades terão de garantir os orçamentos apresentados por um período mínimo de 10 dias úteis.

A Direção Geral da Educação reserva-se o direito de caso algum orçamento esteja fora dos preços de mercado, ela própria propor um orçamento de uma entidade diferente, com a qual a empresa deverá trabalhar.

4. Para efeito do presente procedimento as empresas devem apresentar as suas propostas identificando:

4.1 A taxa de serviço de acordo com as seguintes condições:

Eventos com valor inferior a 5000€	Eventos com valor superior ou igual a 5000€
Taxa de serviço: máximo de 15% (F1)	Taxa de serviço: máximo de 10% (F2)

4.2. O número de eventos realizados, nos últimos 5 anos, com dimensão inferior a 500 participantes, nunca inferior a 5 eventos (F3):

N.º de eventos realizados, nos últimos 5 anos, com dimensão inferior a 500 participantes (F3)	
Até 5 eventos	2 pontos
Entre 6 e 10 eventos	4 pontos
Entre 11 e 15 eventos	6 pontos
Mais de 15 eventos	8 pontos

4.3. O número de eventos realizados, nos últimos 5 anos, com dimensão igual ou superior a 500 participantes, nunca inferior a 5 eventos (F4):

N.º de eventos realizados, nos últimos 5 anos, com dimensão igual ou superior a 500 participantes (F4)	
Até 5 eventos	2 pontos
Entre 6 e 10 eventos	4 pontos
Entre 11 e 15 eventos	6 pontos
Mais de 15 eventos	8 pontos

5. Documentação e evidências:

Portfólio de eventos anteriores deve incluir obrigatoriamente, para além de evidências acessíveis por link ou imagens:

- Nome do evento, local e data;
- Número de participantes (comprovação via relatórios pós-evento ou declaração da entidade para quem foi organizado o evento);

O portefólio deve ser complementado com pelo menos três dos seguintes itens:

- Demonstração da existência de recursos técnicos adequados ao serviço (som, luz, ...);
- Demonstração da capacidade de contratação de fornecedores-chave nos diversos locais do país;
- Exemplos de inovação aplicada em eventos anteriores;
- Recomendações de clientes sobre o cumprimento de prazos ou relatórios pós-evento;
- Descrição das soluções logísticas adotadas.

7. Cada proposta deverá obrigatoriamente incluir a percentagem da taxa de serviço aplicada, com detalhe explícito sobre a sua composição.
8. O prazo de envio da proposta de orçamento (no máximo até 120 horas).
9. O prazo máximo de manutenção da proposta de orçamento (no máximo até 720 horas).